

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3011/2020**

EMENTA:
ESTABELECE NORMAS E PREFERÊNCIAS EM CASO DE EMPATE NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado que em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos dependentes de Policiais Civis, Militares, Bombeiro Militar e Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes do Degase do Estado do Rio de Janeiro que vierem a falecer em serviço ou em decorrência de doenças contraídas em serviço nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O beneficiário deverá comprovar o vínculo de dependência com o falecido a comissão julgadora do certame.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de Julho de 2020.

DEPUTADO MARCOS MULLER

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento da grande maioria que policiais civis, militares e federais exercem uma profissão de risco permanente. Estão constantemente arriscando suas vidas em prol de preservar a vida de desconhecidos, alcançando seus próprios limites em exercício da função policial. São eles profissionais treinados incansavelmente para defender e atuam em situações de confronto que podem lhes custar o bem mais precioso que é a vida. Sofrer ameaças, juras de morte contra si e contra familiares, muitas vezes se torna rotina na vida de policiais, que precisam adotar postura discreta no dia a dia, trocar de itinerários, e até mesmo de residência, constantemente. Além dos riscos que a função traz, outros prejuízos também são notados na vida de policiais, como o comprometimento da saúde pela árdua e estressante jornada. Assim, por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos**

Informações Básicas

Código	20200303011	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	21179	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		



Link:**Datas:**

Entrada	18/08/2020	Despacho	18/08/2020
Publicação	19/08/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Defesa Civil
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3011/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200303011									
 									
▼ ESTABELECE NORMAS E PREFERÊNCIAS EM CASO DE EMPATE NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200303011 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }					19/08/2020		Marcos Muller		
→ Distribuição => 20200303011 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200303011 => Parecer: Redistribuído					04/05/2021				
→ Redistribuição => 20200303011 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ROSENBERG REIS => Proposição 20200303011 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO